



PROJETO DE LEI Nº DE 2020.
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 10.833, de 2003, para isentar de multa aduaneira o transportador de passageiros de boa fé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que trata de Legislação Tributária Federal, para isentar de multa aduaneira o transportador de passageiros de boa fé.

Art. 2º O artigo 75 da Lei nº 10.833, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 Aplica-se a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor.

§1º

.....

§ 10 Na hipótese do inciso II do caput, em se tratando de transporte de passageiros, a multa deverá ser aplicada ao proprietário ou possuidor da mercadoria irregular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A multa aduaneira de R\$15 mil reais pelo transporte de mercadoria irregular está tipificada no artigo 75 da Lei nº 10.833, de 2003, que Altera a Legislação Tributária Nacional e dá outras providências. São duas as hipóteses de aplicação desta norma: quando não identificado o proprietário da mercadoria e quando as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita a perdimento, mesmo que identificado o seu proprietário.

Essa legislação penaliza duramente o transportador de passageiros de boa fé, o qual, apesar de identificar corretamente o proprietário ou possuidor da bagagem, acaba sendo responsabilizado por qualquer ato irregular de seus clientes.

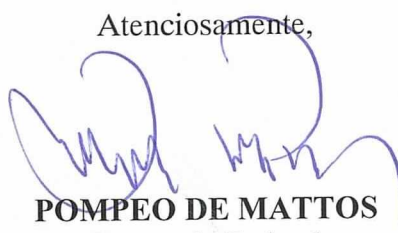
Muitas vezes a mercadoria irregular não pode ser facilmente identificada pelo transportador. Ou seja, ele identifica corretamente cada volume, mas, ainda assim, acaba respondendo por alguma mercadoria irregular trazida por algum de seus passageiros. Essa norma acaba pesando ainda mais quando se trata de microempresários.

O presente projeto de lei visa salvaguardar o transportador de boa fé, dispondo que a multa será cobrada daquele responsável pela mercadoria irregular, e não do próprio transportador.

Considerando a importância da alteração proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

